

Aos sete de junho de dois mil e vinte e quatro 07/06/2024 às 09:00
 reuniram-se o superintendente do IPREMON, Sr. Fyloome Sousa Guedes, o Consultor
 Previdenciário Sr. Anderson da Silva Ramos Coelho, na sede administrativa do
 IPREMON, para a reunião presencial, com o objetivo de apresentar o resultado
 da Avaliação Atuarial do IPREMON, conforme comitês realizados por Whatsapp
 e encaminhados ao Conselho Deliberativo, fiscal e Comitê de investimentos do IPREMON.
 Sendo o ano base de cálculo o de 2023, utilizando também apresentando o déficit
 Atuarial do Instituto. O superintendente do IPREMON, Sr. Fyloome, deu início a
 reunião cumprimentando a todos, após, passou a palavra ao Sr. Anderson
 da Silva Ramos Coelho, representante da Órgão Consultoria que abordou sobre a
 Avaliação Atuarial 2024. Assim o Senhor Anderson iniciou a explanação apresentando
 as responsabilidades pelo relatório atuarial, o qual foi elaborado pelos atuários
 Maurício Zangi e Pablo Pinto, MBA-2458/2459, antes formados em Ciências
 Atuariais, pós-graduados em Estatística pela UFRGS. Dando seguimento, apresentou
 algumas das legislações que foram consideradas na avaliação atuarial, como a
 Federal nº 9717/1998 e deu ênfase na Portaria MPAS nº 1467, de 02 de
 junho de 2022, Lei municipal nº 869/2018 e Emenda Constitucional 103, de 12
 de novembro de 2019. Informou que na opinião profissional dele o cálculo tem
 duas finalidades, qual seja, primeiro: saber se o regime é deficitário ou
 superavitário, após o primeiro resultado definir a alíquota que será praticada
 no município. Reforçou novamente sobre a relevância de manter o cadastro dos
 servidores (ativos, inativos e pensionistas) atualizados para evitar falhas deficit
 atuarial, por conta de inconsistências de informação, tendo em vista que 90%
 (noventa por cento) do cálculo é feito com base nos dados pessoais e
 funcionais dos servidores/dependentes vinculados ao IPREMON. Comparou os bases
 cadastrais das avaliações anteriores, sendo a massa de segurados posicionada em
 dezembro de 2023, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 433 servidores
 ativos, 96 aposentados e 18 pensionistas, refletindo uma razão de aproximada-
 mente 3,79 ativos para cada benefício concedido, a massa de segurados, não
 diminuindo com o passar do tempo, refletindo de forma negativa para
 o aumento do déficit atuarial. Garantiu a diferença entre equilíbrio financeiro
 e atuarial, sendo Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as
 receitas auferidas e as despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

seu repa. receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir os dispesos previdenciários executados no mesmo período. Equilíbrio atuarial: Garantia da equivalência, o valor presente, entre o fluxo das vagas estoradas e das obrigações projetadas, apurados atuarialmente, a longo prazo, seu repa, as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar os dispesos futuros com benefícios também trazidos a valor presente. Apresentou a tabela de custo normal recomendando que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício e como se comporta (Regime financeiro, custo lunar previsto e alíquota normal calculada discriminada por Benefício). Apresentou as alíquotas uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, apresentados e pensionistas que fará de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à de servidores incluindo-se a taxa de administração, seu repa, mantendo o custo normal de 18,32%, plano uniforme adotado para 2024. Na compra rotineira das 03 últimas avaliações se obteve apurou que o déficit atuarial do exercício de 2023 era R\$ 52.673.477,2 e que no exercício de 2024 ele seria para R\$ 65.702.126,01. Consequência do IPRE MON não ter implementado a Reforma Previdenciária, caso tivesse adotado a reforma o resultado seria a redução do Valor Atual dos Benefícios futuros e o aumento do Valor Atual das Contribuições futuras, consequentemente reduzindo o déficit atuarial e seus percentuais do custo suplementar. Prossequindo, explicou que de acordo com a portaria nº 1.467/2021 municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais precisam amortizar o déficit atuarial até o ano de 2025, o que se caracteriza por um aumento do prazo de amortização, o que não é o caso de RPPS de mente que, o prazo de amortização do passivo irá até 2056. Similiter apresentando o quadro comparativo entre os resultados das avaliações de 2023 e 2024 e apresentou medidas que podem ser adotadas para reduzir o passivo atuarial como: racionalamento e Comprou, além da utilização de recursos como de IR das matérias como forma de amenizar o ativo garantido de RPPS. Nada mais a tratar, Sr. Juiz, Juiz Carlos Batista, encerro a presente ATA às 10:30, que, após lida e com

com as devidas observações, para publicada em portal eletrônico específico disponível na internet e disponibilizada para arquivamento. A reunião tem assinaturas das seguintes pessoas de instrumento de 2024: Jomaira Alves Batista, Flávia dos Santos Almeida, Dais de Fátima Torres Schirer, Mariana Marques, Lúcia Sobrinho de Lúcia, Jurema, Valeri Bispo de Almeida, Karana de Moraes Almeida, Rogel Nunes Filho, Tarciso S. Lucas...